

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 121/2026

AUTOR: Deputado **WISTON GOMES**

ASSUNTO: Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais e Urbano do Bico do Papagaio (Comunidade de Produtores do Bico), no município de Araguatins - TO

RELATOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado WISTON GOMES, o Projeto de Lei nº 121/2026, que “Declara de Utilidade Pública Estadual a Comunidade de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais e Urbano do Bico do Papagaio (Comunidade de Produtores do Bico), no município de Araguatins – TO”.

Aduz o autor que a presente proposição tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Estadual a Comunidade de Pequenos Produtores e Produtoras Rurais e Urbanos do Bico do Papagaio (Comunidade de Produtores do Bico) Araguatins, entidade de relevante interesse social que desempenha papel fundamental no fortalecimento da agricultura familiar, na promoção do desenvolvimento sustentável e na geração de do Bico do Papagaio.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Ao examinar o pedido do nobre Deputado que ora tramita nesta Comissão, percebe-se que o processo foi instruído com **toda documentação**, necessária e comprobatória para que a referida Associação seja considerada de Utilidade Pública Estadual, conforme o que preceitua a Lei nº 287, de 23 de setembro de 1991, que baixa normas disciplinando matérias desta natureza.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 121/2026**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2026.

Deputado MARCUS MARCELO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

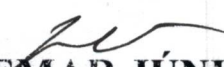


DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) MARCUS MARCELO,
referente ao(a) PL nº. 121 / 2026.

Encaminhe-se(a)(ao) Flmario

Sala das Comissões, ... 30 de ... junho de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTES PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (X)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (X)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (X)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO (X)	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a **COASP**, o(a) PL Nº. 121 /2026, para as devidas providências.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2026.


Marcello Pereira de Carvalho
Auxiliar Administrativo